Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0784/2025

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fones antirruído para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

A vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, submeter à apreciação desta Casa, a Indicação adiante consignada, desde logo, com o respectivo projeto de lei, que uma vez aprovada pelos seus pares, será enviada ao Poder Executivo para seu retorno em forma de mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 DE março DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
11 MAR 2025
12:00

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

INDICAÇÃO Nº 0784/2025

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fones antirruído para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento gratuito de fones antirruído para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Parágrafo único. Para receber o fone pela Secretaria Municipal da Saúde, o usuário ou seu responsável legal, deverá apresentar solicitação com laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 11 DE março DE 2025.

Estrela Barros
Vereadora - PSD

Rua Doutor Thompson Bulcão, 830, Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP: 60810-460,
Fortaleza/CE – Gabinete 29

Câmara Municipal de Fortaleza

Vereadora Estrela Barros

JUSTIFICATIVA

A proposta visa fornecer fones antirruído de graça para pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), promovendo a inclusão e bem-estar das pessoas com transtorno do espectro autista.

Ressaltamos que não há na norma transgressão a preceito da Constituição Federal, conforme artigo 23, inciso II, desta, garantindo ao município legislar sobre saúde pública.

Pessoas com autismo frequentemente têm sensibilidade auditiva acentuada, sendo afetadas negativamente pelo ruído excessivo em ambientes públicos. Essa sensibilidade pode gerar desconforto, estresse e até mesmo dificuldades de concentração e comunicação.

Os profissionais competentes deverão avaliar a necessidade e prescrever o uso do fone antirruído, considerando as especificidades e demandas individuais de cada paciente com autismo.

Para receber o fone pela Secretaria Municipal da Saúde, o usuário ou seu responsável legal, deverá apresentar solicitação com laudo médico que comprove o diagnóstico de autismo.

O projeto tem a finalidade de auxiliar na qualidade de vida das pessoas com TEA, para que estes não sejam submetidos a incômodos sensoriais devido sua sensibilidade auditiva.

Dada à relevância da matéria, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Estrela Barros
Vereadora - PSD